

de R\$ 4.998,00 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compra 436 (1187444).

RESOLVO:

I – ACOLHER na íntegra o Parecer 45, por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

II - DECLARAR dispensável o certame licitatório, conforme art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

III – ADJUDICAR à empresa INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 56.215.999/0013-84, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, no valor de R\$ 4.998,00 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compra 436 (1187444).

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

V – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 04 de março de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 310.2024.01AJ-SUBADM.1267554.2023.017973

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do MEMORANDO Nº 285.2023.DA (1122757), da lavra da Sra. Patrícia Machado da Veiga, Diretora de Administração - DA, por meio do qual solicitou levantamento para aquisição de cortina de tecido, em conformidade com o projeto de reforma do Plenário Sede do Ministério Público do Estado do Amazonas e por recomendação do projeto de acústica.

Ato seguinte, o Sr. Erivan Leal de Oliveira, Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP, por meio do MEMORANDO Nº 101.2023.SCMP (1144319), informou o que segue:

Cumprimento Vossa Senhoria, oportunidade em que venho responder ao MEMORANDO Nº 285.2023.DA.1122757.2023.017973, e segue, em anexo(1142969), as fotos com o modelo das cortinas em tecido, do tipo ROLON, na cor marfim, e a planilha(1144314) com as dimensões das cortinas(62,56m²) que serão afixadas no Plenário Antônio Trindade, na sede desta PGJ/AM.

Informamos que esse modelo e cor das cortinas foram sugeridos, pessoalmente, pelo chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, servidor Paulo Augusto de Oliveira Lopes, que também nos recomendou que seu mecanismo seja manual, e não o modelo automático.

Em atenção ao supracitado, a Requerente encaminhou o presente caderno processual a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, para manifestação, consoante MEMORANDO Nº 298.2023.DA (1144740).

Após análise sumária do presente caderno processual,

encaminhei os autos ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS, para manifestação acerca da existência de ata de registro de preços para aquisição de cortina de tecido, semi blackout, cor branca, e especificações apontadas pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, conforme se verifica no DESPACHO Nº 1089.2023.01AJ-SUBADM (1146279).

Em resposta, o setor competente, por meio do MEMORANDO Nº 618.2023.SCOMS (1146482), informou o que segue:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência com o presente e, na oportunidade, em atenção ao Despacho 1089.2023.01AJ-SUBADM.1146279.2023.017973, este Setor de Compras e Serviços informa não ter conhecimento de nenhum contrato ou Ata de Registro de Preços que possa atender à esta demanda por aquisição de cortina de tecido, semi blackout, na cor branca.

Há, sim, a Ata de Registro de Preços 6.2023.CPL.1054051.2022.021600 (doc. cópia 1146518), válida até o dia 05 de junho de 2024, decorrente do Pregão Eletrônico 4.015/2023-CPL/MP/PGJ-SRP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de fornecimento, instalação, confecção, montagem e desmontagem de persianas, bem como manutenção e reparo das persianas já existentes, para atender às necessidades do MPE – AM / PGJ, por um período de 12 (doze) meses.

Entretanto, a citada ARP não parece atender à solicitação indicada, uma vez que apresenta exclusivamente a possibilidade de aquisição de persianas de PVC, e não de cortinas de tecido.

Neste caso, ousamos recomendar a deflagração de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, sob a égide da Lei 14.133/2021. Importante frisar que tal procedimento requer a elaboração prévia de um Termo de Referência.

Finalmente, informamos que, conforme consulta ao Relatório LISNE do Sistema AFI/SEFAZ, ainda não houve nenhuma despesa registrada no subelemento 449052-40 Peças Não Incorporáveis a Imóveis.

Respondidos os questionamentos levantados, devolvemos os presentes autos para análise e manifestação desta douda Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos sobre o caso apresentado, visando ao prosseguimento regular do feito.

Face ao exposto, fora determinado pela SUBADM que o Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP adotasse as providências cabíveis para deflagração de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de cortina de tecido, semi blackout, cor branca, e especificações apontadas pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, conforme se verifica no DESPACHO Nº 1092.2023.01AJ-SUBADM (1147199).

Posteriormente, o presente caderno processual retornou contendo o MEMORANDO Nº 106.2023.SCMP (1153556), da lavra do Sr. Erivan Leal de Oliveira, Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP, por meio do qual encaminhou o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10.2023.SCMP (1147696), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de confecção, fornecimento e instalação de cortinas modelo ROLON, para atender às demandas da Procuradoria-Geral de Justiça no âmbito do Plenário Antônio Alexandre P. Trindade, na sede do MPE/AM, dando subsídios para neutralizar a incidência de raios solares dentro da edificação, proporcionando a conservação das boas condições destes elementos de proteção e segurança, além de proteger o mobiliário do desgaste e descoloração causados pelos efeitos do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Liliana Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ambiente externo, além de proporcionar economia de energia mantendo o sistema de climatização na temperatura ideal.

Após exame dos referidos documentos, considerando a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 307.2023.01AJ-SUBADM (1169674), manifestou-se conclusivamente pela APROVAÇÃO do Termo de Referência indigitado cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de confecção, fornecimento e instalação de cortinas modelo ROLON, para atender às demandas da Procuradoria-Geral de Justiça no âmbito do Plenário Antônio Alexandre P. Trindade, na sede do MPE/AM, dando subsídios para neutralizar a incidência de raios solares dentro da edificação, proporcionando a conservação das boas condições destes elementos de proteção e segurança, além de proteger o mobiliário do desgaste e descoloração causados pelos efeitos do ambiente externo, além de proporcionar economia de energia mantendo o sistema de climatização na temperatura ideal, podendo a presente contratação pode ser realizada através de dispensa de licitação, desde que observado o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade. A referida peça opinativa fora colhida, na íntegra, por esta subscrevente, consoante DESPACHO Nº 1201.2023.01AJ-SUBADM (1169753).

Ato contínuo, o Setor de Compras e Serviços - SCOMS realizou a publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012.2023.SCOMS (1173667), e, posteriormente, através do MEMORANDO Nº 826.2023.SCOMS (1190980), retornou os autos a esta SUBADM informando o que segue:

Em atendimento ao Despacho 1201.2023.01AJ-SUBADM.1169753.2023.017973, o SCOMS divulgou o Aviso de Dispensa de Licitação 012.2023.SCOMS (doc. 1173667) no sítio eletrônico oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como no Sistema de Divulgação de Compras - SIASGNet (doc. 1177040), conforme dispõe o § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

Dessa forma, a Dispensa de Licitação 012.2023.SCOMS foi divulgada no dia 26 de outubro de 2023 às 12h52 (horário de Brasília), tendo iniciado a etapa de lances no dia 06 de novembro de 2023 às 08h e finalizado às 14h (horário de Brasília), conforme Relatório Final de Disputa Eletrônica 12.2023.SCOMS (doc. 1189351). Das 08 (oito) propostas enviadas pelas empresas através do Sistema Comprasnet, a proposta mais bem colocada na ordem de classificação dos lances foi apresentada pela empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00 (doc. 1189924).

Na sequência, procedemos a juntada nos autos das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora do certame (doc. 1190962); da inscrição no CNPJ (doc. 1190952); dos Atestados de Capacidade Técnica (doc. 1190963), bem como a consulta consolidada realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (doc. 1190963), que reúne, em um relatório único, o Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Os documentos obtidos atestam que a empresa melhor classificada está regular perante a Administração Pública e órgãos de fiscalização, não havendo nenhum impedimento na contratação da empresa para a prestação dos serviços pleiteados.

Em se tratando de aquisição de baixo valor, este Setor verificou no Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI se já houve aquisição de serviços classificados no subelemento

de despesa 449052-40 Peças Não Incorporáveis a Imóveis, durante o exercício de 2023, com o objetivo de demonstrar que a contratação direta em questão não configura fracionamento de despesa, conforme demonstrado no Relatório em Anexo (doc. 1177201).

Nessa esteira, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, sugere-se a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00, no valor total de R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais) de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compra 443.2023.SCOMS.1190845.2023.017973. Informamos que o arredondamento foi necessário, tendo em vista que o Sistema de Compra Direta Eletrônica não permite o registro de quantidades fracionadas.

Assim, enviamos o presente procedimento para providências dessa Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, sendo que, posteriormente, os autos deverão ser encaminhados à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM/Assessoria Jurídica, para manifestação acerca da contratação pretendida e demais providências.

Ressaltamos, ainda, que para a contratação ser validada, a Exma. Sra. Ordenadora de Despesas deverá adjudicar e homologar a contratação no Sistema de Compras Governamentais do Governo Federal – Comprasnet.

Ressalta-se que o SCOMS sugeriu a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00, no valor total de R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais) de acordo com o QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 443.2023.SCOMS (1190845).

Em seguida, os autos foram encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF que, através da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS / ADJUDICAÇÃO -NAD Nº 506.2023.DOF - ORÇAMENTO (1192967), autorizou a despesa em questão e remeteu os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.

Após exame dos referidos documentos, considerando a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 350.2023.01AJ-SUBADM (1198585), manifestou-se conclusivamente da seguinte maneira:

III. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00, fora de R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais), de acordo com o QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 443.2023.SCOMS (1190845), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade.

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, esta subscrevente, por meio do DESPACHO Nº 1412.2023.01AJ-SUBADM (1198727), acolheu na íntegra a peça opinativa supracitada e, por conseguinte, autorizou a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00, fora de R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais), de acordo com o QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 443.2023.SCOMS (1190845), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de confecção, fornecimento e instalação de cortinas modelo ROLON, para atender às demanda da Procuradoria-Geral de Justiça no âmbito do Plenário Antônio Alexandre P. Trindade, na sede do MPE/AM, dando subsídios para neutralizar a incidência de raios solares dentro da edificação, proporcionando a conservação das boas condições destes elementos de proteção e segurança, além de proteger o mobiliário do desgaste e descoloração causados pelos efeitos do ambiente externo, além de proporcionar economia de energia mantendo o sistema de climatização na temperatura ideal, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade.

Posteriormente, os autos retornaram contendo o MEMORANDO Nº 46.2024.SCOMS (1254120), por meio do qual o setor responsável informou o que segue:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência com o presente e, na oportunidade, informamos que tramitou neste Setor de Compras e Serviços o PI-2023.017973, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de confecção, fornecimento e instalação de cortinas modelo ROLON, para atender às demandas da Procuradoria-Geral de Justiça no âmbito do Plenário Antônio Alexandre P. Trindade, na sede do MPE/AM, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência 10.2023.SCMP.1147696.2023.017973 e Aviso de Dispensa de Licitação 012.2023.SCOMS.1173667.2023.017973.

Em atendimento ao Despacho 1412.2023.01AJ-SUBADM.1198727.2023.017973, este SCOMS emitiu a Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviços 11.2024.SCOMS.1242779.2023.017973, em favor da empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00, no valor total de R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais), no dia 01 de fevereiro de 2024.

Entretanto, o fornecedor recusou-se a assinar o documento, informando não ser viável honrar a proposta inicial (doc. 1189924), alegando que "os valores dos materiais para a fabricação do material aumentaram no mercado" e solicitando reajuste do preço orçado para o metro quadrado, de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para R\$ 394,87 (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme Ofício 01-24, recebido no dia 08 de fevereiro de 2024 (doc. 1249353).

Desta feita, considerando a impossibilidade de retorno de fase na operação do Sistema Comprasnet; o tempo decorrido desde a realização da fase de lances do certame (doc. 1189351); o vencimento das propostas de todos os participantes; bem como a necessidade premente de atendimento da demanda, enviamos o caderno processual para análise e manifestação dessa douda Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM, no sentido de orientar esta Unidade acerca dos procedimentos a serem adotados para o seguimento do feito.

Isto posto, após análise dos autos, verificou-se que a proposta de preços encaminhada pela empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA tinha validade de 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação, datada de 10/02/2023. Portanto, o termo final da proposta seria a data de 08/01/2024. Contudo, a NOTA DE EMPENHO 2024NE0000032.2024.DOF/DOF - ORÇAMENTO (1236424) fora assinada somente na data de 30/01/2024 e a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 11.2024.SCOMS (1242779) encaminhada apenas em 01/02/2024, ou seja, ambos fora do prazo de validade da proposta de preços encaminhada pela empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA.

Diante do exposto, esta subscrevente, por meio do DESPACHO Nº 228.2024.01AJ-SUBADM (1254449), concluiu que o licitante não tinha obrigação de cumprir a sua proposta após o prazo estabelecido para tal, motivo pelo qual revoguei o DESPACHO Nº 1412.2023.01AJ-SUBADM (1198727), que autorizou a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00, fora de R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais), e os demais documentos seguintes que favoreceram a empresa, considerando que o objeto se tornou prejudicado; bem como determinei que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS realizasse nova pesquisa de mercado em modo FECHADO, considerando-se o tempo exíguo para a instrução do presente caderno processual, em atenção ao disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Ato contínuo, o setor competente realizou a publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2024.SCOMS (1255858), e, manifestou-se através do RELATÓRIO OPERACIONAL DE COMPRAS Nº 9.2024.SCOMS (1262509), conforme se observa a seguir:

DADOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Despacho: 228.2024.01AJ-SUBADM.1254449.2023.017973

Modalidade sugerida para contratação: Dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei 14.133/21

Valor total da contratação: R\$ 17.215,00 (dezesete mil duzentos e quinze reais)

PROVIDÊNCIAS DO SCOMS

Aviso de Dispensa de Licitação: 004.2024.SCOMS.1255858.2023.017973 (fechada)
Inexistência de fracionamento da despesa: Subeamento 449052-40 (doc. 1260977)

Mapa Demonstrativo de Preços: Documento 1262493

Quadro-Resumo do Processo de Compras: 41.2024.SCOMS.1262474.2023.017973

DADOS DO FORNECEDOR VENCEDOR

Empresa fornecedora: MARIA DA GLORIA DA SILVA ALENCAR (PERSIANAS HOUSE)

CNPJ: 84.655.323/0001-03

Proposta atualizada: Documento 1262468

Regularidade Fiscal e Trabalhista: Documentos 1260973 e 1262473

SICAF: Documento 1260974

Consulta consolidada TCU: Documento 1260975

Cadastro na SEFAZ/AM: Empresa já cadastrada no Sistema AFI/SEFAZ como credora do Estado

Ressalta-se que o SCOMS sugeriu a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa MARIA DA GLORIA DA SILVA ALENCAR (PERSIANAS HOUSE), inscrita no CNPJ: 84.655.323/0001-03, no valor total de R\$ 17.215,00 (dezesete mil duzentos e quinze reais), de acordo com o QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 41.2024.SCOMS (1262474).

Em seguida, os autos foram encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças que, por meio da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS / ADJUDICAÇÃO -NAD Nº 33.2024.DOF - ORÇAMENTO (1263812), informou acerca da disponibilidade financeira e encaminhou os autos à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.

Isto posto, após análise do presente caderno processual, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 43.2024.01AJ-SUBADM (1266416), opinou da seguinte maneira:

III. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

possibilidade de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa MARIA DA GLORIA DA SILVA ALENCAR (PERSIANAS HOUSE), inscrita no CNPJ nº 84.655.323/0001-03, no valor total de R\$ 17.215,00 (dezesete mil duzentos e quinze reais), de acordo com o QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 41.2024.SCOMS (1262474), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade.

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, ACOLHO na íntegra a peça opinativa supracitada e, por conseguinte, AUTORIZO a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa MARIA DA GLORIA DA SILVA ALENCAR (PERSIANAS HOUSE), inscrita no CNPJ nº 84.655.323/0001-03, no valor total de R\$ 17.215,00 (dezesete mil duzentos e quinze reais), de acordo com o QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 41.2024.SCOMS (1262474), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que tem como a a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de confecção, fornecimento e instalação de cortinas modelo rolon, para atender às demandas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no âmbito do Plenário Antônio Alexandre P. Trindade, na sede do MPE/AM, na Cidade de Manaus / AM.

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação.

À Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, para demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data da assinatura digital.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Promotora de Justiça de Entrância Final

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 312.2024.01AJ-SUBADM.1268486.2024.003227

PROCESSO Nº 2024.03227

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E COMUNICAÇÃO AUDIVISUAL SIMULTÂNEA VIA INTERNET, DESTINADO AO SUPORTE NECESSÁRIO DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE OUVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNOMP, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO CARLOS ALBERTO BANDEIRA DE ARAÚJO, NA CIDADE DE MANAUS, NOS DIAS 07 E 08 DE MARÇO DE 2024.

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do MEMORANDO Nº 28.2024.OUVIDORIA (1250708), da lavra da Exma. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Procuradora de Justiça e Ouvidora-Geral do Ministério Público, por meio do qual encaminhou o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2024.OUVIDORIA (1250640), que tem como objeto a contratação de prestação de serviço de transmissão e comunicação audiovisual simultânea via internet, destinado ao suporte necessário da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público - CNOMP, a ser realizada no Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo, na cidade de Manaus, nos dias 07 e 08 de março de 2024.

Após análise sumária do presente caderno processual, encaminhei os autos ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS, "proceder à pesquisa de mercado, em modo FECHADO, e, logo

após, o processo seguirá à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF e à Comissão Permanente de Licitação – CPL", no intuito de que fossem adotadas as medidas administrativas necessárias, conforme se verifica no DESPACHO Nº 218.2024.01AJ-SUBADM (1252361).

Ato contínuo, o Setor de Compras e Serviços - SCOMS realizou a publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006.2024.SCOMS (1256796), e, manifestou-se através do RELATÓRIO OPERACIONAL DE COMPRAS Nº 7.2024.SCOMS (1260940), conforme se observa a seguir:

DADOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Despacho: 218.2024.01AJ-SUBADM.1252361.2024.003227

Modalidade sugerida para contratação: Dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei 14.133/21

Valor total da contratação: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

PROVIDÊNCIAS DO SCOMS

Aviso de Dispensa de Licitação: 006.2024.SCOMS.1256796.2024.003227 (fechada)
Inexistência de fracionamento da despesa: Subelemento 339039-59 (doc. 1260939)

Mapa Demonstrativo de Preços: Documento 1260934

Quadro-Resumo do Processo de Compras: 39.2024.SCOMS.1260938.2024.003227

DADOS DO FORNECEDOR VENCEDOR

Empresa fornecedora: S L 7 PRODUcoes ARTISTICAS LTDA (F7 STUDIO PRODUCAO VIRTUAL)

CNPJ: 40.965.841/0001-58

Proposta atualizada: Documento 1260931

Regularidade Fiscal e Trabalhista: Documento 1260935

SICAF: Documento 1260936

Consulta consolidada TCU: Documento 1260937

Cadastro na SEFAZ/AM: Documento 1260941

Ressalta-se que o SCOMS sugeriu a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa S L 7 PRODUcoes ARTISTICAS LTDA (F7 STUDIO PRODUCAO VIRTUAL), inscrita no CNPJ: 40.965.841/0001-58, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com o QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 39.2024.SCOMS (1260938).

Por fim, os autos foram encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças que, por meio da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS / ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 32.2024.DOF - ORÇAMENTO (1262720), informou acerca da disponibilidade financeira e encaminhou os autos à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.

Isto posto, após análise do presente caderno processual, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 47.2024.01AJ-SUBADM (1268483), opinou da seguinte maneira:

III. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da eempresa S L 7 PRODUcoes ARTISTICAS LTDA (F7 STUDIO PRODUCAO VIRTUAL), inscrita no CNPJ: 40.965.841/0001-58, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com o QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 39.2024.SCOMS (1260938), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade.

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, ACOLHO na íntegra a peça opinativa supracitada e, por

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liliane Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nóbria de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nóbria de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva